



OFÍCIO

Nº 31/FMCB/2022

Bombinhas, 11 de agosto de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE BOMBINHAS – COMCULTURA
ADAUTO SATURNINO JANUÁRIO
PRESIDENTE

Nossos cumprimentos!

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, informar que foi promulgada a Lei Paulo Gustavo no dia 8 de julho sob o número LCP nº 195/2022 que trata-se do apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e passam-se a contar os prazos legais para a sua implementação. Nos próximos dias, serão repassados R\$ 3,8 bilhões no setor tão prejudicado pelos efeitos da pandemia e refere-se a maior transferência de recursos para a cultura nacional da história!

A previsão é que Bombinhas receba o montante de R\$ 195.380,01 (cento e noventa e cinco mil e trezentos e oitenta reais e um centavo), a ser dividido basicamente em: R\$ 139.053,95 (cento e trinta e nove reais mil e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) para o audiovisual seguindo Art. 6º e R\$ 56.326,06 (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e seis centavos) para apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual conforme Art. 8º.

Desta forma, consultamos primeiramente o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas sobre os anseios e parâmetros de regulamentos, editais, chamadas públicas, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública para execução do valor a ser recebido, para darmos continuidade na implantação da LPG neste município. Para contribuir, listamos alguns pontos que precisam ser observados:

1. Os recursos do Audiovisual devem contemplar as 3 linhas de apoios previstas na legislação aos municípios: Apoio a Produções Audiovisuais (Art. 6º – I); Apoio a salas de cinema (Art 6º – II); Capacitação, formação e qualificação no



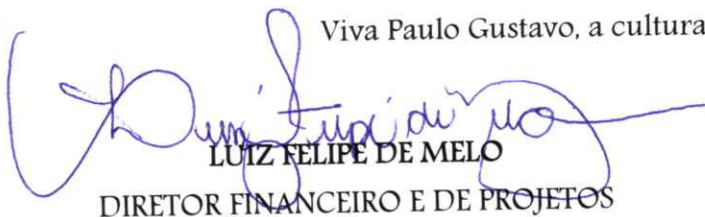


Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas

- audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras (Art. 6º – III);
2. Os recursos das demais linguagens artísticas e áreas culturais deverão observar: o apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária (art. 8º § 1º, inciso I); O apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes (art. 8º § 1º inciso II); O desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades comprometidas por força da pandemia da covid-19 (art. 8º § 1º inciso III);
 3. Acessibilidade para pessoas com deficiência (art.15 da LPG): Projetos, iniciativas e espaços apoiados com recursos da LPG que tenham recursos de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência devem receber, no mínimo, 10% a mais de recursos financeiros;
 4. Ações Afirmativas (art.17 da LPG): Obrigação de ações afirmativas para mulheres, população negra e culturas afro-brasileiras, povos indígenas, povos tradicionais, quilombolas e povos nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outras minorias. Neste caso, podem ser previstos critérios diferenciados de pontuação, ou por meio de cotas, de editais específicos ou qualquer outro meio que garanta a participação e o protagonismo desses grupos de acordo com a realidade local.

Sendo que havia para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Viva Paulo Gustavo, a cultura resiste e vence!


LUIZ FELIPE DE MELO
DIRETOR FINANCEIRO E DE PROJETOS


TABATA IAUATA TORRES
DIRETORA DE CULTURA